



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 010/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezoito dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e dois, o Município de CURUÁ, com sede na 03 de Dezembro, nº 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP 010/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS.

Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CURUÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 010/2022.

Empresa: E.D.BERTINO DA MOTA-ME; C.N.P.J. nº 13.771.751/0001-53, estabelecida à TV. TEN. CORONEL JOSINO CARDOSO MONTEIRO, 502, CIDADE NOVA, Curuá PA, representada neste ato pelo Sr(a). EVALDO DUARTE BERTINO DA MOTA, C.P.F. nº 650.891.702-15.

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00116	VALVULA DE RETENÇÃO 75 MM - Marca.: Krona	UNIDADE		10.00
169,500	1.695,00			
				VALOR
TOTAL R\$	1.695,00			

Empresa: MISAEL A. DE SIQUEIRA ME; C.N.P.J. nº 03.242.586/0001-99, estabelecida à AV. CUIABA / 1969, CARANAZAL, Santarém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MISAEL ANDRADE, C.P.F. nº 205.597.202-20.

ITEM UNITÁRIO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00001	TUBO DE 110 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
700,000	7.000,00			
00002	TUBO DE 85 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		50.00
420,000	21.000,00			
00003	TUBO DE 75 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		50.00
300,000	15.000,00			
00004	TUBO DE 60 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		100.00
180,000	18.000,00			
00005	TUBO DE 50 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		300.00
110,000	33.000,00			
00006	TUBO DE 40 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		70.00
90,000	6.300,00			
00008	TUBO DE 25 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		250.00
26,000	6.500,00			
00009	TUBO DE 20 MM SOLDAVEL - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		600.00
20,000	12.000,00			
00010	JOELHO DE 110 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		15.00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

420,000	6.300,00			
00011	JOELHO DE 85 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		40.00
170,000	6.800,00			
00012	JOELHO DE 75 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		40.00
140,000	5.600,00			
00013	JOELHO DE 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		50.00
26,000	1.300,00			
00016	JOELHO DE 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		40.00
2,400	96,00			
00017	JOELHO DE 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		300.00
0,600	180,00			
00019	REDUÇÃO 110/85 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		10.00
110,000	1.100,00			
00020	REDUÇÃO 85/75 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		10.00
30,000	300,00			
00024	REDUÇÃO 60/50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
8,400	252,00			
00025	REDUÇÃO 50/40 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		15.00
4,400	66,00			
00026	REDUÇÃO 40/32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		40.00
3,600	144,00			
00027	REDUÇÃO 32/25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
1,800	54,00			
00032	LUVA 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		40.00
15,000	600,00			
00033	LUVA 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		50.00
5,000	250,00			
00041	ADAPTADOR 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
48,000	480,00			
00042	ADAPTADOR 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		15.00
25,000	375,00			
00043	ADAPTADOR 40 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
24,000	720,00			
00044	ADAPTADOR 32 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
24,000	720,00			
00045	ADAPTADOR 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
10,000	300,00			
00046	ADAPTADOR 20 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		70.00
8,000	560,00			
00047	CAP DE 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		5.00
12,000	60,00			
00048	CAP DE 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		5.00
8,000	40,00			
00053	CURVA LONGA DE 85 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		20.00
130,000	2.600,00			
00054	CURVA LONGA DE 75 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		10.00
100,000	1.000,00			
00055	CURVA LONGA DE 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
48,000	480,00			
00056	CURVA LONGA DE 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		12.00
20,000	240,00			
00059	TÊ 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
92,000	920,00			
00060	TÊ 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
42,000	420,00			
00062	TÊ 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
8,000	80,00			
00068	UNIÃO 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		30.00
36,000	1.080,00			
00069	UNIÃO 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
32,000	320,00			
00070	UNIÃO 32MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		10.00
16,000	160,00			
00079	TUBO ROSCÁVEL PVC 60 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		20.00
380,000	7.600,00			
00092	COLAR DE TOMADA 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE		300.00
17,000	5.100,00			
00099	TUBO DE 50 MM DE ESGOTO - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		35.00
70,000	2.450,00			
00100	TUBO DE 40 MM S DE ESGOTO - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		25.00
46,000	1.150,00			
00101	TÊ ESGOTO 100 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		17.00
16,000	272,00			
00102	TÊ ESGOTO 75 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		12.00
18,000	216,00			
00105	JOELHO ESGOTO DE 100 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		22.00
8,200	180,40			
00106	JOELHO ESGOTO DE 75 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		12.00
8,000	96,00			
00107	JOELHO ESGOTO DE 50 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE		22.00
4,600	101,20			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

TOTAL R\$	169.562,60	VALOR
-----------	------------	-------

Empresa: YARED COMERCIO LTDA; C.N.P.J. n° 18.511.334/0001-95, estabelecida à TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer PA, representada neste ato pelo Sr(a). DEMETRIUS MONTEIRO YARED, C.P.F. n° 582.652.952-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00007	TUBO DE 32 MM SOLDAVEL - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		40.00
60,000	2.400,00			
00014	JOELHO DE 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		200.00
4,990	998,00			
00015	JOELHO DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		50.00
4,740	237,00			
00018	JOELHO DE 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		450.00
0,590	265,50			
00021	REDUÇÃO 85/60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		10.00
37,800	378,00			
00022	REDUÇÃO 75/50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		10.00
25,000	250,00			
00023	REDUÇÃO 75/60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		10.00
24,490	244,90			
00028	REDUÇÃO 25/20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		55.00
1,990	109,45			
00029	LUVA 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
90,000	1.800,00			
00030	LUVA 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
80,000	1.600,00			
00031	LUVA 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
29,000	580,00			
00034	LUVA 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		40.00
4,350	174,00			
00035	LUVA 32 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		75.00
2,640	198,00			
00036	LUVA 25 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		100.00
0,840	84,00			
00037	LUVA 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		80.00
0,600	48,00			
00038	ADAPTADOR 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		15.00
79,500	1.192,50			
00039	ADAPTADOR 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		15.00
48,000	720,00			
00040	ADAPTADOR 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		15.00
35,000	525,00			
00049	CAP DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		5.00
4,250	21,25			
00050	CAP DE 32 M M - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
2,190	43,80			
00051	CAP DE 25 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
1,350	27,00			
00052	CAP DE 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		30.00
1,290	38,70			
00057	TÊ 110MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		5.00
268,000	1.340,00			
00058	TÊ 85MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		10.00
157,000	1.570,00			
00061	TÊ 50MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		30.00
11,890	356,70			
00063	TÊ 32MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		30.00
5,190	155,70			
00064	TÊ 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		30.00
1,370	41,10			
00065	TÊ 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		80.00
1,100	88,00			
00066	UNIÃO 110MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		5.00
550,000	2.750,00			
00067	UNIÃO 60MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		30.00
75,200	2.256,00			
00071	UNIÃO 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
8,790	175,80			
00072	UNIÃO 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE		20.00
8,000	160,00			
00073	COLA PRA TUBO - Marca.: POLYTUBOS	CAIXA		12.00
175,000	2.100,00			
00074	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: VEDAFLAM	CAIXA		7.00
249,990	1.749,93			
00075	ADESIVO 3M - Marca.: 3M	CAIXA		5.00
147,990	739,95			
00076	FOLHAS DE LIXA N° 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE		150.00
1,350	202,50			

Rua 03 de Dezembro, n° 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

00077	SILICONE ALTA TEMPERATURA (VERMELHO) - Marca.: TECB	CAIXA	3.00
109,000	327,00		
	OND		
00078	TUBO ROSCÁVEL PVC 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	4.00
1.219,000	4.876,00		
00080	TUBO ROSCÁVEL PVC 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20.00
160,000	3.200,00		
00081	TUBO ROSCÁVEL PVC 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20.00
125,000	2.500,00		
00082	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 110 MM - Marca.: TU	UNIDADE	5.00
1.299,000	6.495,00		
	PY		
00083	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 85MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5.00
419,990	2.099,95		
00084	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 75 MM - Marca.: TUP	UNIDADE	5.00
239,990	1.199,95		
	Y		
00085	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 60 MM - Marca.: TU	UNIDADE	20.00
120,000	2.400,00		
	PY		
00086	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 50 MM - Marca.: TU	UNIDADE	20.00
76,000	1.520,00		
	PY		
00087	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 40 MM - Marca.: TU	UNIDADE	10.00
75,100	751,00		
	PY		
00088	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 32 MM - Marca.: TU	UNIDADE	10.00
50,000	500,00		
	PY		
00089	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 25 MM - Marca.: TU	UNIDADE	40.00
52,300	2.092,00		
	PY		
00090	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 20 MM - Marca.: TU	UNIDADE	40.00
50,000	2.000,00		
	PY		
00091	COLAR DE TOMADA 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	40.00
18,000	720,00		
00093	COLAR DE TOMADA 60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50.00
18,500	925,00		
00094	COLAR DE TOMADA 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50.00
33,100	1.655,00		
00095	COLAR DE TOMADA 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30.00
35,000	1.050,00		
00096	COLAR DE TOMADA 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10.00
40,990	409,90		
00097	TUBO DE 100 MM DE ESGOTO - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30.00
100,000	3.000,00		
00098	TUBO DE 75 MM DE ESGOTO - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10.00
100,000	1.000,00		
00103	TÊ ESGOTO 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12.00
9,000	108,00		
00104	TÊ ESGOTO 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	17.00
3,850	65,45		
00108	JOELHO ESGOTO DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	22.00
2,900	63,80		
00109	REDUÇÃO ESGOTO DE 100 X 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	5.00
7,550	37,75		
00110	TUBO DE 125 MM MM P/ POÇO AZUL - Marca.: LUPERPLA	UNIDADE	48.00
299,000	14.352,00		
	S		
00111	CURVA GALVANIZADA DE 60 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	12.00
130,000	1.560,00		
00112	CURVA GALVANIZADA DE 50 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
91,350	913,50		
00113	CURVA GALVANIZADA DE 40 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
66,000	660,00		
00114	CURVA GALVANIZADA DE 32 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
37,000	370,00		
00115	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
529,990	5.299,90		
00117	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
165,000	1.650,00		
00118	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10.00
157,300	1.573,00		
00119	JOELHO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5.00
240,010	1.200,05		
00120	MARACA DE METAL 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	2.00
680,000	1.360,00		
00121	MARACA DE METAL 60 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	4.00
297,000	1.188,00		
00122	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 05 POLEGADAS - Marca.: TU	UNIDADE	5.00
66,000	330,00		

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

PY													
00123	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 06 POLEGADAS - Marca.: TU	UNIDADE	5.00	94,400	472,00								
PY													
00124	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 08 POLEGADAS - Marca.: TU	UNIDADE	2.00	150,000	300,00								
PY													
00125	TARRACHA 110 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2.00	425,000	850,00								
00126	TARRACHA 60 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2.00	315,000	630,00								
00127	TARRACHA 50 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2.00	193,000	386,00								
00128	TARRACHA 40 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2.00	135,900	271,80								
00129	TARRACHA 32 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2.00	85,000	170,00								
										VALOR			
TOTAL R\$		98.152,83											

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP 010/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP 010/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURUÁ-PA, 28 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE CURUÁ
C.N.P.J. nº 01.613.319/0001-55
CONTRATANTE

MISAEEL A. DE SIQUEIRA ME
C.N.P.J. nº 03.242.586/0001-99
CONTRATADO

E.D.BERTINO DA MOTA-ME
C.N.P.J. nº 13.771.751/0001-53
CONTRATADO

YARED COMERCIO LTDA
C.N.P.J. nº 18.511.334/0001-95
CONTRATADO